

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CONTRATO nº. 061/2025

PROCESSO SEI-080002/019990/2024

Processo eletrônico de Dispensa nº 9520/2024 - Art. 75, Inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 061/2025 DE AQUISIÇÃO DE CÂNULAS QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A RIO TERUMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP:20261-005, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE Nº 1934/2024, de 22 de Outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional nº 4391187-0, portadora da carteira de identidade nº 25.666.343-6, DIC RJ, inscrita no CPF sob o nº 094.563.037-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **RIO TERUMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.171.033/0001-43, sediado(a) na RUA CAPITÃO FELIX, Nº110 GL4, BLOCO F, CEP: 20920-310, BENFICA, RIO DE JANEIRO/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **TAKESHI ARMANDO FARIA SHOJIMA**, RG: 061057121 | CPF: 960.546.977-49, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080002/019990/2024 que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do **Processo eletrônico de Dispensa nº 9520/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CÂNULAS (itens 1,2,3), para o serviço de Cirurgia Cardíaca das Unidades gerenciadas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato,

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DE EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR / ITEM
1	6515480001 (ID - 84234)	CANULA PERFUSAO ANTEROGRADA, CONJUNTO.COMPOSICAO: BALAO AUTO-INFLAVEL / 3,4,5,6MM	HP BIOPROTESES	UNIDADE	UNIDADE	72	R\$ 550,00	R\$ 39.600,00
2	65155570003 (ID - 151331)	CANULA ARTERIAL, TIPO: FEMORAL, APLICACAO: CIRURGIA CARDIACA, MATERIAL: PVC, DIAMETRO: 16FR ~ 22FR, COMPRIMENTO: 30 CM, CONEXAO: N/A, PONTA: RETA, ESTERILIDADE: ESTERIL, ACESSORIOS: KIT PERCUTANEO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	EDWARDS	UNIDADE	UNIDADE	24	R\$ 3.600,00	R\$ 86.400,00

TAKESHI
ARMAND
O FARIA
SHOJIMA
:9605469
7749

Assinado de
forma digital
por TAKESHI
ARMAND
O FARIA
SHOJIMA:96054
697749
Dados:
2025.04.09
10:43:47 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br 714

Página 1 | 18

JOELMA
QUEIROZ
DE
MORAES:
03725519

Assinado de
forma digital
por JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:03725
519714
Dados:
2025.04.09
10:44:05 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

3	65155650004 (ID - 169889) 65155650003	CANULA PERFUSAO RETROGRADA, CONJUNTO, COMPOSICAO : CARDIOPLEGIA RETROGRADA/SEIO CORONARIO/PVC/INFLAVEL MANUALMENTE/GUIA 14FR~15FR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	EDWARDS	UNIDADE	UNIDADE	24	R\$ 550,0000	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL								R\$ 139.200,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação SEI Nº 82608078;
2. A O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
3. A Proposta do CONTRATADO (SEI Nº 93231298), que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato é de **1 (um) ano**, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na cláusula décima sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato e a recontração de fornecedor já contratado com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total máximo do Contrato é de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

TAKESHI
ARMAND
O FARIA
SHOJIMA:
96054697
749

Assinado de
forma digital
por TAKESHI
ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054
697749
Dados:
2025.04.09
10:44:20 -03'00'

JOELMA
QUEIROZ
DE
MORAES:
0372551
9714

Assinado de
forma digital
por JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:0372
5519714
Dados:
2025.04.09
10:44:31
-03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais)**, na conta corrente nº 17420-3 da agência 2922, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

PARÁGRAFO SEXTO: Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:9605469774
9

Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:44:45
-03'00"

SAÚDESecretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Página 3 | 18

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:0372551
9714

Assinado de forma digital
por JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09
10:45:00 -03'00"

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO SÉTIMO: Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO: Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas sancionadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054697749

Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:45:14
+03'00'

JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:037255197
14

Assinado de forma digital por
JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09 10:45:28
+03'00'

Página 4 | 18

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- a) Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.
- b) O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- d) Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- j) Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
 - 1. da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:960546977
49Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:45:43
-03'00'JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:037255
19714Assinado de forma digital
por JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09
10:45:55 -03'00'

Página 5 | 18

SAÚDE

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRORua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJTel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

2. a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

k) Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

l) A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

m) O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

n) O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;
- h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



TAKESHI
ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054
697749

Assinado de forma
digital por TAKESHI
ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Emissão: 2025.04.09
10:46:08 -03'00'

JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:03
725519714

Assinado de forma
digital por JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:037255197
14
Dados: 2025.04.09
10:46:21 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- j) O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

TAKESHI
ARMAND
O FARIA
SHOJIMA:
96054697
749

Assinado de
forma digital por
TAKESHI
ARMAND O FARIA
SHOJIMA:960546
97749
Dados:
2025.04.09
10:46:38 -03'00'

JOELMA
QUEIROZ
DE
MORAES:03
725519714

Assinado de
forma digital por
JOELMA QUEIROZ
DE
MORAES:0372551
9714
Dados: 2025.04.09
10:46:54 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

- g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- h) Manter a regularidade junto ao SICAF.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

TAKESHI
ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96
054697749

Assinado de forma
digital por TAKESHI
ARMANDO FARIA
SHOJIMA:9605469
7749
Data: 2025.04.09
10:47:11 -03'00'

JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:03
725519714

Assinado de forma
digital por JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:03725519
714
Data: 2025.04.09
10:47:21 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- v) Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- w) Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- x) Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- y) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054697749

Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:47:36
+03'00"

JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:037255
19714

Assinado de forma digital
por JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09
10:47:48 -03'00"

Página 9 | 18

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9. deixar de apresentar amostra;
10. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
15. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

TAKESHI
ARMANDO FÁRIA
SHOJIMA:960546
97749
Assinado de forma
digital por TAKESHI
ARMANDO FÁRIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09
10:48:03 -03'00'

JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:03725
519714
Assinado de forma
digital por JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09
10:48:18 -03'00'

SAÚDE
Secretaria da
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

18. O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item I, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos itens I a 17, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

I. multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no item I, incidente sobre o valor anual do Contrato;

II. multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos itens I a 17, incidente sobre o valor anual do Contrato;

III. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens itens I a 17, incidente sobre o valor anual do Contrato;

19. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 25 será o valor anual estimado da contratação.

20. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 52.

22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

23. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os itens I a 17, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos itens I a 17, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054697749

Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:48:34
+03'00'

JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:0372551971
4

Assinado de forma digital
por JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09 10:48:46
+03'00'

Página 11 | 18

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

26. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
27. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 26 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
28. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
29. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.
30. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
31. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
32. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 18 e 23 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
 - b) a aplicação da sanção prevista no item 24, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva;
 - c) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - d) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
33. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
34. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

TAKESHI
ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96
054697749

Assinado de forma
digital por TAKESHI
ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697
749
Dados: 2025.04.09
10:49:05 -03'00'

JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:03
725519714

Assinado de forma
digital por JOELMA
QUEIROZ DE
MORAES:037255197
14
Dados: 2025.04.09
10:49:18 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

35. A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
36. 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas no item 18, contado da data da intimação;
37. 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 23 e 24, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
38. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
39. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
40. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
41. a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
42. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
43. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
44. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
45. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
46. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
47. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
48. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
49. O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

TAKESHI
ARMANDO FARIÁ
SHOJIMA:9605469
7749

Assinado de forma digital
por TAKESHI ARMANDO
FARIÁ
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:49:35
-03'00'

JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:0372551971
4

Assinado de forma digital
por JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09 10:49:48
-03'00'

SAÚDE

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

50. O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

51. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

52. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

53. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

54. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054697749
Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:50:03 -03'00'

JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:0372551971
Assinado de forma digital por
JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09 10:50:14
-03'00'

4

Página 14 | 18

SAÚDE
Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO NONO: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054697749

Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:50:28 -03'00'

JOELMA QUEIROZ
DE
MORAES:0372551
9714

Assinado de forma digital
por JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09
10:51:21 -03'00'

Página 15 | 18

SAÚDE
Secretaria de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903006

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Nota de Empenho: 2025NE03813

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

TAKESHI ARMANDO
FARIA
Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:51:44 -03'00'

JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:0372551971
Assinado de forma digital por
JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09 10:51:56 -03'00'

4

Página 16 | 18

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP: 20261-005 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de Abril de 2025.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA

Diretora Administrativa Financeira

TAKESHI ARMANDO FARIA

SHOJIMA:96054697749

Assinado de forma digital por TAKESHI
ARMANDO FARIA SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:52:47 -03'00'

RIO TERUMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

TAKESHI ARMANDO FARIA SHOJIMA

JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519
714

Assinado de forma digital
por JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09
10:52:22 -03'00'

NOME LEGÍVEL:

NOME LEGÍVEL:

CPF:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação SaúdeANEXO
Cronograma de entregas

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIPTIVO	PRIMEIRA ENTREGA (IMEDIATA)
1	6515.480.0001 (ID - 84234)	CANULA PERFUSAO ANTEROGRADA, CONJUNTO, COMPOSICAO: BALAO AUTO-INFLAVEL / 3,4.5,6MM	18
2	6515.557.0003 (ID - 151331)	CANULA ARTERIAL, TIPO: FEMORAL, APLICACAO: CIRURGIA CARDIACA, MATERIAL: PVC, DIAMETRO: 16FR ~ 22FR, COMPRIMENTO: 30 CM, CONEXAO: N/A, PONTA: RETA, ESTERILIDADE: ESTERIL, ACESSORIOS: KIT PERCUTANEO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	6
3	6515.565.0004 (ID - 169889)	CANULA PERFUSAO RETROGRADA, CONJUNTO, COMPOSICAO: CARDIOPLEGIA RETROGRADA/SEIO CORONARIO/PVC/INFLAVEL MANUALMENTE/GUIA 14FR~15FR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	6

***Obs.:** As entregas serão parceladas de acordo com a demanda das Unidades, conforme cronograma do despacho SEI nº **96187724**, e deverão ser efetuadas no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail.

****Obs.:** O prazo e local da entrega poderão ser substituídos ao critério da administração.

Endereço de Entrega:	
IECAC	Rua David Campista, 326 - Humaitá, Rio de Janeiro - RJ, 22261-010
Horário: De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.	

TAKESHI ARMANDO
FARIA
SHOJIMA:96054697
749

Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.04.09 10:53:25
-03'00'

JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:037255197
14

Assinado de forma digital por
JOELMA QUEIROZ DE
MORAES:03725519714
Dados: 2025.04.09 10:53:12 -03'00'



PD9520/24-FS - AQUISIÇÃO DE CÂNULAS							
Processo nº SEI-080002/019990/2024							
Governo do Estado do Rio de Janeiro - Fundação Saúde							
PROPOSTA DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA/ FABRICANTE	ANVISA Nº	VALOR	
						UNIT.	TOTAL
1	CANULA PERFUSAO ANTEROGRADA, CONJUNTO, COMPOSICAO: BALAO AUTO-INFLAVEL / 3,4,5,6MM	UN	72	HP BIOPROTESES	10166360032	R\$ 550,00	R\$ 39.600,00
VALOR UNITARIO		(Quinhentos e Cinquenta Reais)					
VALOR TOTAL		(Trinta e Nove Mil Seiscentos Reais)					
2	CANULA ARTERIAL, TIPO: FEMORAL, APLICACAO: CIRURGIA CARDIACA, MATERIAL: PVC, DIAMETRO: 16FR ~ 22FR, COMPRIMENTO: 30 CM, CONEXAO: N/A, PONTA: RETA, ESTERILIDADE: ESTERIL, ACESSORIOS: KIT PERCUTANEO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	24	EDWARDS	80219050104 / 80259110184	R\$ 3.600,00	R\$ 86.400,00
		INCLUINDO KIT DE INSERÇÃO ARTERIAL - MARCA MAQUET					
VALOR UNITARIO		(Três Mil Seiscentos Reais)					
VALOR TOTAL		(Oitenta e Seis Mil Quatrocentos Reais)					
8	CANULA PERFUSAO RETROGRADA, CONJUNTO, COMPOSICAO: CARDIOPLEGIA RETROGRADA/SEIO CORONARIO/PVC/INFLAVEL MANUALMENTE/GUIA 14FR~15FR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	24	EDWARDS	80219050113	R\$ 550,00	R\$ 13.200,00
VALOR UNITARIO		(Quinhentos e Cinquenta Reais)					
VALOR TOTAL		(Treze Mil Duzentos Reais)					
VALOR TOTAL PROPOSTA		R\$ 139.200,00					
TOTAL		(Cento e Trinta e Nove Mil Duzentos Reais)					

- PRAZO PARA ENTREGA: EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS. LOCAL DA ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
- DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AO PRESENTE TERMO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RIO TERUMED COMÉRCIO MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
 CNPJ: 07.171.033.0001/43 – IE:77.869.778
 RUA: CAPITÃO FELIX, Nº110 GL4, BLOCO F, CEP: 20920-310, BAIRRO: BENFICA
 TEL: (21)2580-2398 – EMAIL: TERUMED@TERUMED.COM.BR

TERUMED

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025

TAKESHI ARMANDO
FARIA

SHOJIMA:96054697749

Assinado de forma digital por
TAKESHI ARMANDO FARIA
SHOJIMA:96054697749
Dados: 2025.02.12 09:50:27
-03'00'

TAKESHI ARMANDO FARIA SHOJIMA
(SÓCIO/DIRETOR)

RG: 061057121 | CPF: 960.546.977-49

RIO TERUMED COMÉRCIO MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ: 07.171.033.0001/43 – IE: 77.869.778
RUA: CAPITÃO FELIX, Nº110 GL4, BLOCO F, CEP: 20920-310, BAIRRO: BENFICA
TEL: (21)2580-2398 – EMAIL: TERUMED@TERUMED.COM.BR

